
MINUTA

**REGIMENTO INTERNO DA
MESA PARITÁRIA SOBRE PLANO DE SAÚDE**

Sumário

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, DA COMPOSIÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO	3
Seção I - Do objetivo	3
Seção II - Da composição	3
Seção II.I - Das competências dos membros	4
Seção III - Das competências	6
Seção IV - Do Funcionamento	7

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
------------------------	----

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, DA COMPOSIÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Do objetivo

Art. 1º A Mesa Paritária sobre plano de saúde é o órgão permanente de assessoramento técnico e discussões sobre a assistência e o administrativo do plano de saúde oferecido pelos Correios aos seus empregados, aposentados e dependentes e tem por objeto analisar a viabilidade e a necessidade de novos produtos, promover a revisão estatutária e regulamentar dos produtos e monitorar as decisões de gestão do plano atuais e pregressas com o fito de melhorar a experiência dos nossos beneficiários, garantir a sustentabilidade e viabilidade do plano, assegurar a governança e participação dos beneficiários por seus representantes, mediante análise dos indicadores estratégicos, impacto operacional, financeiro, rede prestadora de serviços assistenciais, pertinência jurídica, regulatória e mercadológica.

Seção II - Da composição

Art. 2º A Comissão, terá a seguinte composição:

- a) Representantes da Postal Saúde – Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios;
- b) Representantes da Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (FINDECT);
- c) Representantes da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares (FENTECT);
- d) Representantes dos Correios do Brasil.

Seção II.I - Das competências dos membros

Art. 3º. Cada entidade poderá ter até seis representantes titulares e suplentes.

Art. 4º. As reuniões ordinárias acontecerão uma vez por mês e poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para pautas específicas.

Art. 5º Para o desenvolvimento do objeto da comissão, caberá a cada membro, individualmente e em conjunto, quando necessário, as seguintes competências:

§ 1º Poderão os membros da comissão suscitar apresentações de documentações e informações necessárias à análise dos objetos apresentados em reunião.

§ 2º As reuniões poderão acontecer de forma híbrida (presencial e remota) e durarão, em média, duas horas por encontro.

§ 3º A instrução do eixo rede credenciada prestadora de serviços assistenciais, mediante estudo atual e prospecto da rede, por unidade da federação, a apresentação do cumprimento dos objetivos estratégicos, dos gastos assistenciais e administrativos e outros serão de obrigação da Postal Saúde.

§ 4º Poderá ser convidado para participar da comissão, pontualmente, e prestar esclarecimentos, qualquer profissional ou membro dos Correios, Postal Saúde ou representantes dos beneficiários, desde que sua formação e conhecimento tenham conexão com o que se pretende conhecer e/ou decidir.

§ 5º Na primeira reunião será definido um presidente e um assessor para confecção da ata e caberá a eles a observância do cronograma, em conjunto com todos os membros da comissão para o bom andamento das atividades.

§ 6º Nos casos de impedimento e nos afastamentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos formalmente designados.

Seção III - Das competências da Mesa

Art. 6º. Compete a Mesa Paritária sobre Plano de Saúde:

I - acompanhar os indicadores e resultados mercadológicos em consonância com a estratégia institucional, propondo melhorias na gestão da carteira e sustentabilidade do plano;

II – acompanhar cronograma de ações e do plano de trabalho, especificando ações, responsáveis, prazo e monitorando a execução;

III - avaliar o ambiente, os cenários, os resultados alcançados, as demandas das partes interessadas e propor o direcionamento jurídico, regulamentar e mercadológico, mediante relatório analítico;

IV – V - monitorar o desempenho com a finalidade de verificar o alcance dos objetivos estabelecidos e a necessidade de reorientação das estratégias adotadas para a sustentabilidade do plano;

VI – auxiliar no gerenciamento de risco na implementação de diretrizes e resoluções.

VII – propor, apoiar e direcionar a elaboração e a implementação dos novos produtos, ações e seus desdobramentos, de forma a alcançar os objetivos estratégicos definidos.

VIII - propor a gestão, por meio de abordagem integrada de sistemas, estruturas e processos de trabalho da sinistralidade do plano e comportamento da carteira;

IX - propor orientações e medidas que visem a formalização e cumprimento das normas vigentes;

XI – propor auditorias e apresentação dos documentos necessários à sustentabilidade do plano e melhoria dos processos.

XII - propor o plano de trabalho anual e o calendário de reuniões da CTNP;

XIII - produzir relatórios analíticos de monitoramento e avaliação das medidas propostas.

XIV – submeter aos setores intervenientes pedidos de pareceres técnicos para subsidiar a decisão/orientação da comissão.

Seção IV - Do Funcionamento

Art. 7º A comissão reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

Art. 8º Todos terão direito a apresentação de pauta e modificação da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, desde que encaminhadas ao grupo com, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros e poderão ser presenciais e por meio de videoconferência.

§ 2º As reuniões serão gravadas e reduzidas a termo por meio de ata.

§ 3º Em caso de ausência, a justificativa deverá ser encaminhada por e-mail, com no mínimo, dois dias de antecedência à data da reunião.

I - As justificativas de ausência serão registradas em ata.

§ 4º É vedada a participação de terceiros nas reuniões, exceto nos casos de convite de especialista pela Mesa.

§ 7º As recomendações e pareceres da Mesa Paritária serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes (presencial ou virtualmente) às respectivas reuniões.

I - Cada integrante titular da comissão terá direito a um voto e, em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

II - Será também considerada regular a participação e o voto computado para fins de deliberação se o membro que, justificadamente, não puder comparecer à reunião e tiver manifestado seu voto sobre a (s) matéria (s) via videoconferência ou meio eletrônico de comunicação.

§ 8º Após o término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, contendo data, local, nome dos membros integrantes e demais presentes, registros em geral e deliberações tomadas para assinatura.

§ 9º As atas serão assinadas em formato digital.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão tratados pela maioria simples de seus membros.

Art. 11 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos membros da Mesa Paritária sobre planos de saúde.